



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXIII — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1948

### Primeira Turma

DECIMA NONA SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1948

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo, — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti, — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro d'Avelar.

#### JULGAMENTOS

(\*) Recurso Extraordinário Criminal

N.º 12.448 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto, — Recorrente: Gal. João Cândido Pereira de Castro Júnior, — Recorrido: A. P. Castro Júnior, — Não conheceram o recurso, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de Julho de 1948. — Aliz Ribeiro d'Avelar

### Tribunal Pleno

DECIMA OITAVA SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1948

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares, — Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Luis Gallotti, — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro d'Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Edgar Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Anibal Freire.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Ministro Presidente José Linhares, logo após a leitura da ata da sessão anterior, comunicou ter recebido de parte do secretário do Governador Geral do Canadá, Marechal Alexander, a seguinte carta de agradecimento:

A S. Excelência, Sr. José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, Brasil, 29 de junho de 1948.

Prezado Senhor Linhares, O Governador Geral de regresso ontem a Otawa, pediu-me que apresentasse a primeira oportunidade

de agradecer a Vossa Excelência o gentil acolhimento que V. Excelência e os membros do Supremo Tribunal Federal lhe proporcionaram durante sua recente visita.

Ele muito apreciou o privilégio de haver-se encontrado com Vossa Excelência e os outros membros do Supremo Tribunal e lembrar-se-á sempre dessa visita.

E deseja que eu extenda a Vossa Excelência e a seus iminentes colegas suas cordiais saudações.

Sinceramente, H. F. G. Letson, Major General

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

para agradecer a Vossa Excelência o gentil acolhimento que V. Excelência e os membros do Supremo Tribunal Federal lhe proporcionaram durante sua recente visita.

Ele muito apreciou o privilégio de haver-se encontrado com Vossa Excelência e os outros membros do Supremo Tribunal e lembrar-se-á sempre dessa visita.

E deseja que eu extenda a Vossa Excelência e a seus iminentes colegas suas cordiais saudações.

Sinceramente, H. F. G. Letson, Major General

Secretário do Governador Geral

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Presidente, José Linhares, comunicou que iria submeter ao Tribunal uma questão de ordem, ligada ao julgamento de uma causa que constava da pauta da próxima sessão extraordinária do Tribunal Pleno e na qual o Sr. Desembargador Vicente Piragibe havia aposto o seu "visto", quando esteve convocado a funcionar neste Tribunal, em substituição a um de seus membros. O Sr. Desembargador Vicente Piragibe, disse o Sr. Ministro Presidente José Linhares, suscitou ele, próprio a dúvida, quanto ao seu comparecimento; de vez que, instalado o Tribunal Federal de Recursos, cabe aos membros desse Tribunal e não mais aos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal substituir os membros do Supremo Tribunal Federal.

Submetida a votos a questão de ordem, o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães sustentou que a dúvida manifestada, pelo Sr. Desembargador Vicente Piragibe e traduzida, agora, na questão de ordem levantada pelo Sr. Ministro Presidente, José Linhares, tinha razão de ser, de vez que em face da Constituição Federal não é lícito aos desembargadores do Tribunal de Justiça exercer a jurisdição neste Supremo Tribunal Federal, cujos membros, em caso de impedimento, são substituídos pelos juizes do Tribunal. Federal de Recursos. Apesar do "visto" exarado pelo Sr. Desembargador Vicente Piragibe no referido processo, não poderá S. Excia. participar do julgamento da causa no Supremo Tribunal Federal, porque a Constituição veda aos desembargadores o exercício dessa jurisdição. O voto do Senhor Ministro Hahnemann Guimarães foi acompanhado unanimemente pelo Tribunal, ficando bem salientado que assim se decidia em face da nova precepção constitucional.

A vista da decisão do Tribunal, resolveu S. Excia. determinar a exclusão do processo de pauta, devendo ser o mesmo concluso ao Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães na qualidade de substituto do Exmo. Senhor Ministro Valdemar Falcão.

O Exmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares convocou uma sessão extraordinária, para quinta-feira, 8 do corrente, para continuação dos julgamentos dos processos em pauta.

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

N.º 30.338 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato, — Paciente: Antônio Maria Massana, — Negaram a ordem, unanimemente.

N.º 30.344 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto, — Paciente: Roland Felipe de Medeiros, — Tomaram conhecimento do pedido, contra o voto do Senhor Ministro Relator, e deferiram o mesmo contra o voto do Sr. Ministro Goulart de Oliveira, a fim de que o Tribunal de Justiça tomando conhecimento do habeas-corpus julgue-o como de direito. — Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Cid Sisuna Martins Teixeira.

N.º 30.252 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Edgar Costa, — Paciente: Aniceto Jerônimo, — Negaram a ordem, unanimemente.

N.º 30.355 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes, — Paciente: Alfredo Cardoso Alves, — Adiada, por se tratar de matéria constitucional e não estar o Tribunal completo.

N.º 30.358 — S. Paulo — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, — Paciente: Ozaki Magosabro, — Foi concedida a ordem para ser posto o paciente em liberdade vigiada, sem prejuízo do processo de expulsão, unanimemente.

N.º 30.385 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, — Paciente: Tomislav Bulat (Thomaz Bulat), — Concederam a ordem, em prejuízo da extradição, contra os votos dos Srs. Ministros Edgar Costa, Goulart de Oliveira, Castro Nunes e Barros Barreto. — Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Celestino Vasques de Freitas.

Recurso Extraordinário Criminal

N.º 30.365 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes, — Paciente: Jovino Belisio da Silva, — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.379 — S. Paulo — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto, — Pacientes: Dino Luigi Bevilacqua e Argemiro Stochi, — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.391 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo, — Paciente: José Cavalcanti de Albuquerque, — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.392 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa, — Paciente: José Guedes, — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.404 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo, — Paciente: Geralda Castora de Sousa, — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Mandado de Segurança

N.º 920 — Distrito Federal — (Agravo do art. 47 do Regimento Interno), — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes, — Agravante: Salão de Bilhar Carioca, — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.713 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, — Suscitante: O Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, — Suscitado: O Juiz da Capital do Estado do Paraná, — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, unanimemente.

N.º 1.729 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira, — Suscitante: o Conselho Permanente de Justiça da 4.ª Região Militar, — Suscitado: o Juiz Municipal de Matias Barbosa, — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.733 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo, — Suscitante: Conselho Permanente de Justiça do Exército do 7.ª Região Militar, — Suscitado: Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Recife, — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

Recurso Extraordinário Criminal

N.º 9.137 — Maranhão — (Embargos), — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato, — Revisor: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira, — Embargado: Raimundo Gerson Tavares, — Embargante: Mário Sêba Louanda